



CONTRATO Nº 027/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU/SE E A SENHORA MARIA PUREZA MENEZES DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, com sedé na Rua José Baldoino, n° 230, centro, neste ato representada pelo sua Secretaria, Sra. IARA SOARES COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas n° 100 em Tomar do Geru/SE, doravante denominada LOCATÁRIA e o Sr. MARIA PUREZA MENEZES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 531.733.175-72, RG sob o n° 393020 SSP/SE, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, n° 243, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, doravante denominado LOCADOR, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.° 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei n° 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2017, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) imóvel residencial para o fim de abrigar a família de Dilson do Nascimento Santos, conforme determinado no processo judicial 201367100467.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O contrato terá prazo de vigência durante o período de 14/08/2017 à 31/12/2017, podendo este ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da LOCATÁRIA, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, ao término do prazo previsto o locatário obriga se a restituir o imóvel desocupado à LOCADOR, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais) que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL se compromete a pagar pontualmente até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, diretamente à LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO





5.1. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

6.1. A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 11000 – Secretaria de Assistência Social, Esporte e Turismo UO: 11001 – Secretaria de Assistência Social, Esporte e Turismo Classificação Orçamentária: 08.244.0006:2059 – Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação a LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.
- 8.2 · A LOCATÁRIA arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta da LOCADOR o pagamento de impostos e taxas municipais;
- 8.3 · Ficarão a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. A LOCATÁRIA poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência da LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;
- 8.4 · Como forma de propagação de suas atividades públicas, é permitido a LOCATÁRIA afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;
- 8.5 · A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;
- 8.6 Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá a LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;
- 8.7 Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas do LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços.





continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

- 8.8 · As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente à LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;
- 8.9 A LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

9.1. Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

10.1. A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 · A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.2 · Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 · A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- 12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13.1. Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tomar do Geru/SE, 14 de agosto de 2017.

IARA SOARES COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social Locatária

MARIA PUREZA MENEZES DE OLIVEIRA

LOCADOR

TESTEMUNHAS: 01) Lingo Silva de Souza

CPF: 311. 345. 418 · 45

02) Moraliza Garcias do Nascimento Sula CPF: 010. 488-285-46